



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços para aquisição de Testes Rápido para Detecção Qualitativa do Antígeno da Covid 19, pesquisa em amostras de SWAB (Naso Faringe)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1515/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Antônio Cláudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.757.849-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 7 de Setembro, 347, Apto. 044, Bairro Centro – Cosmópolis CEP: 13150-013 e pelo Secretário Municipal de Administração **Sr. José Carlos Agnello** RG nº 54.111.201 e CPF nº 893.727.358-68, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **Cepalab Laboratórios Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.248.312/0001-44, situada a Rua: Governador Valadares, 104 Chácara Reunidas, CEP: 33350-000, no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sra. **Alessandra Ximenes de Mello Rezende**, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-8.369-215 e inscrito no CPF/MF sob nº 872.589.866-34, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 1752 Apto. 102 – Bairro Lourdes, CEP.: 30160-037, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de Testes Rápido para Detecção Qualitativa do Antígeno da Covid 19, pesquisa em amostras de SWAB (Naso Faringe), conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2.000	Teste rápido para COVID 19 Ag. Detecção Qualitativa de Antígeno do COVID 19; Ensaio Imunocromatográfico para Detecção em Amostras de SWAB Naso Faringe, Detecção qualitativa de Antígenos de SARS COV-2, sensibilidade igual a 90,4%, especificidade de igual a 92,5%, resultado aproximadamente entre 10 e 30 minutos, eficácia na detecção entre o dia 0 e 7 da infecção, Kit contendo SWAB para a coleta, SWAB de controle positivo e negativo, apresentação em cassete, validade mínima 06 meses, o produto deverá possuir registro na Anvisa	13,90	27.800,00
VALOR TOTAL R\$ 27.800,00 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

2.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço na Vigilância Epidemiológica (V.E) sito a Rua: Eurides de Godoi, 338 Bela Vista - Cosmópolis/SP – telefone 19) 3872-5456.

2.2 Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade, mediante autorizações de fornecimento enviadas pelo Setor de Compras e Licitações, e deverá ser entregue em até 10(dez) dias do envio da autorização.

2.3 Todos os produtos deverão ser entregues conforme normas vigentes, acompanhados na nota fiscal eletrônica.



2.4 A validade mínima dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, estando impressa na embalagem do produto.

2.5 A Prefeitura exercerá ampla fiscalização ante o produto fornecido podendo acionar o órgão técnico competente sempre que necessário.

2.6 O não cumprimento das exigências acima implicará na devolução do produto e na troca imediata do mesmo.

24.7 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos produtos entregues.

24.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- d) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c) entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 6.2.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 6.2.3** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.4** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

6.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

6.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

7.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

9.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 27.800,00 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Gestora da Ata de Registro de Preços a **Sr. Luis César Andrade**, CPF 067.736.928-06, Agente Fiscal em Biologia - Efetivo, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, 16 de abril de 2021.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeitura do Município de

Sr. José Carlos Agnello
Secretário Municipal de Administração

Sra. Alessandra Ximenes de Mello Rezende
Cepalab Laboratórios Ltda.

Sr. Luis César Andrade
Gestora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP
Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Eletrônico n° 025/2021 – **Registro de preços para aquisição de Testes Rápido para Detecção Qualitativa do Antígeno da Covid 19.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada: Cepalab Laboratórios Ltda.

Ata de Registro de Preços n°: 024/2021

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 16 de abril de 2021.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeitura do Município de

Sr. José Carlos Agnello
Secretário Municipal de Administração

Sra. Alessandra Ximenes de Mello Rezende
Cepalab Laboratórios Ltda.

Sr. Luis César Andrade
Gestor da Ata de Registro de Preços

